



Lei Municipal nº 0329/2011

Mucajaí-RR, 31 de maio de 2011.

**Dispõe sobre: Institui o programa remédio em casa e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor **EULER BRASIL DE MELO**, Prefeito em Exercício. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Autoria do Vereador Jadson Nunes Melo**.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa remédio em casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com mais de 60 anos de idade, das pessoas com deficiências ou modalidades reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - **Sistema Único de Saúde**, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Além das comprovações das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do programa remédio em casa deverão demonstrar o procedimento das seguintes condições.

- I- Que residem no município de Mucajaí;
- II- Que estão regulamente cadastrados na secretaria municipal de saúde;
- III- A secretaria municipal de saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social.

**Art. 3º** - A implementação do programa remédio em casa será efetivamente pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convenio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens que trata esta lei.

**Art. 4º** - Ao poder público, através da secretaria municipal de saúde, cabe<sub>2</sub>

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 - Mucajaí-RR  
Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86  
E-mail. [prefeiturademucajai@gmail.com](mailto:prefeiturademucajai@gmail.com) Site. [www.mucajai.com](http://www.mucajai.com)

**"MUCAJAÍ EU AMO ESSA CIDADE - DEUS SEJA LOUVADO"**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

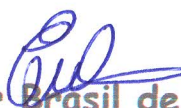


expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 31 de maio de 2011.

  
**Euler Brasil de Melo**  
Prefeito em Exercício